



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.860, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

"INSTITUI O NOVO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO AEDES AEGYPTI."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aproximação do período chuvoso e que muito contribui com a proliferação do mosquito transmissor da Dengue, ZIKA vírus e Chikungunya.

CONSIDERANDO a ocorrência da transmissão das arboviroses: dengue, febre chikungunya e febre pelo Zika vírus e o correspondente aumento do número de casos desses agravos durante os períodos de altas temperaturas e de chuvas

CONSIDERANDO que o Município é prioritário para desenvolver ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti;

CONSIDERANDO que existem, no momento, casos de dengue confirmados na região, no Estado e no País;

CONSIDERANDO a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes no sentido de prevenir-se e tratar-se as oportunistas enfermidades;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os Governos Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que somado a esse evento, temos a circulação dos vírus - chikungunya e zika - também transmitido pelo mosquito Aedes Aegypti, que já se manifesta em nosso estado e país;

CONSIDERANDO o caráter cíclico dos surtos epidêmicos e que a última epidemia de dengue no município de Itapevi ocorreu há 8 anos;

CONSIDERANDO a gravidade dos agravos com relação a mortalidade (dengue) ou a cronicidade dos agravos (forma crônica da febre chikungunya ou sequelas relacionadas a Síndrome Congênita do Zika Vírus);

CONSIDERANDO a recente detecção do sorotipo 3 (DENV-3) no município de São Paulo, sem circulação há 15 anos, e que atualmente temos identificados os 4 sorotipos circulando, com isso aumentando o risco para o desenvolvimento de formas graves da dengue;

CONSIDERANDO que temos a classificação de alerta pelo levantamento rápido dos índices larvário para o Aedes Aegypti (LIRA);

CONSIDERANDO que a prevenção, o controle e a assistência ao paciente são fundamentais para a prevenção ou mitigação das consequências advindas de uma possível epidemia e que as ações necessárias para atingir tais objetivos devem abranger diversos setores públicos municipais

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 1º. Fica instituído o Novo Comitê Gestor Municipal Intersecretorial de enfrentamento e combate ao Aedes Aegypti, com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar as ações de vigilância em saúde, a assistência à saúde, o diagnóstico laboratorial e as ações de comunicação social e educação em saúde para todo o Município.

Art. 2º. O comitê ora instituído será integrado pelos seguintes membros:

I - Secretária Municipal da Saúde e sua equipe;

II - Secretário do Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

III - Representante do Gabinete do Prefeito, integrante do Departamento de Comunicação;

IV - Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

V - Secretária de Educação;

VI - Secretária de Direitos Humanos e Cidadania;

VII - Secretário de Planejamento;

VIII - Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania;

Parágrafo Único: O Comitê ora instituído será coordenado pela Secretária da Saúde.

Art. 3º. Ao Comitê compete:

I - promover as condições necessárias para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e controle do mosquito Aedes Aegypti e das doenças por ele causadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - desenvolver as ações de vigilância da dengue, zika e da febre chickungunya de casos suspeitos, monitorar e acompanhar os casos, assim como estabelecer os fluxos mais adequados de encaminhamentos a serem adotados pela rede de assistência de modo a minimizar seus efeitos;

III - estruturar a rede de assistência ambulatorial e hospitalar, conforme os parâmetros necessários ao enfrentamento da dengue, da febre chickungunya e do zika vírus;

IV - elaborar e/ou seguir as normas e fluxos do diagnóstico laboratorial de casos suspeitos de dengue, da febre chickungunya e zika, promovendo o envio de amostras aos laboratórios de referência do MS e garantindo assim o diagnóstico aos pacientes, baseado nos protocolos nacional e estadual;

V - à coordenação, o planejamento e as ações interinstitucionais de comunicação social e educação em saúde referentes à prevenção e controle da dengue, da febre chickungunya e da zika.

Art. 4º. Fica instituída a Sala de Situação, junto ao Comitê Gestor Municipal Intersetorial de enfrentamento e combate ao Aedes Aegypti e a Vigilância em Saúde do Município.

Art.5º. Os integrantes do Comitê Gestor Municipal Intersetorial de enfrentamento e combate ao Aedes Aegypti não receberão remuneração, mas apenas indenização em situação de viagens a serviço fora da sede do Município, restringindo-se ao pagamento das despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 6º. O Comitê deverá elaborar o Plano Municipal para Enfrentamento da Dengue, da febre chickungunya e do Zika Vírus e/ou plano de intensificação das ações.

Art. 7º. De acordo com a evolução da situação epidemiológica da dengue, da febre chickungunya e do zika vírus, outros membros poderão ser agregados ao Comitê, por solicitação e designação da Secretária de Saúde, por meio de Portaria.

Art. 8º. Normas complementares a este Decreto, poderão ser editadas por meio de Resolução da Secretaria de Saúde.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2024, ficando revogado o Decreto n.º 5.286/2017.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 de fevereiro de 2024.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de fevereiro de 2024.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO